



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1189/2022

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

Processo nº 0143414-82.2022.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas descartáveis**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais (fl. 27), emitido em 28 de abril de 2022, pelo médico [REDACTED], a Autora, de 6 anos de idade, é portadora de **transtorno/distúrbio neuropsicomotor do desenvolvimento, não apresenta controle de esfíncteres** e faz uso diário de 4 **fraldas descartáveis infantis tamanho XG**.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **F83 – Transtornos específicos misto do desenvolvimento**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM)** consiste na aquisição progressiva de habilidades (por exemplo: andar, falar, reconhecer pessoas) por parte da criança à medida que ela vai crescendo. O **atraso de desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM)** ocorre quando o bebê



não adquire determinada habilidade na idade esperada. O ADNPM pode se apresentar de duas maneiras: um atraso isolado que compromete apenas uma das áreas do DNPM, como por exemplo no atraso da fala; ou um atraso global, quando compromete duas ou mais áreas do DNPM, como por exemplo na paralisia cerebral e no Transtorno do Espectro Autista (TEA)¹.

2. Alguns pacientes podem ter a **função do esfíncter diminuída** em virtude da perda da sua inervação normal. Com a perda da função esfíncteriana pode ocorrer incontinência urinária. Tipicamente, as perdas ocorrem associadas a movimentos, esforços ou ao ficar em determinadas posições².

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **fraldas descartáveis está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl. 27). No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante - **transtorno/distúrbio neuropsicomotor do desenvolvimento**.

3. Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

4. Quanto à solicitação autoral (fl. 17, item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “...*outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

¹ Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente. Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM). Disponível em:

<[https://www.medicina.ufmg.br/observaped/atraso-do-desenvolvimento-neuropsicomotor-adnpm/#:~:text=O%20desenvolvimento%20neuropsicomotor%20\(DNPM\)%20consiste,determinada%20habilidade%20na%20idade%20esperada](https://www.medicina.ufmg.br/observaped/atraso-do-desenvolvimento-neuropsicomotor-adnpm/#:~:text=O%20desenvolvimento%20neuropsicomotor%20(DNPM)%20consiste,determinada%20habilidade%20na%20idade%20esperada)>. Acesso em: 3 jun. 2022.

² GOMES, C. Distúrbios associados a doenças neurológicas. Disponível em: <<https://dr cristianogomes.com.br/disturbios-associados-a-doencas-neurológicas/>>. Acesso em: 3 jun. 2022.

³ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2022.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#>>. Acesso em: 3 jun. 2022.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 3 jun. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRÍCIA MIRANDA SÁ

Enfermeira

COREN/RJ 495.900

ID. 5115241-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02